



LEI MUNICIPAL Nº 775 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO DO AGRICULTOR, LOCAL DESTINADO AO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ARTESANAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

***LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art.1º - Cria o Programa Espaço do Agricultor.

Parágrafo Único: O Programa tem por objetivo padronizar a construção e implementação de espaço destinado ao atendimento de expositores para a comercialização direta ao consumidor, de produtos de origem da Agricultura Familiar, de Entidades, Associações e Cooperativas de interesse e utilidade pública, através de feiras livres, com objetivo de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos alimentícios, artesanato e outros afins.

Art.2º-

O Programa Espaço do Agricultor será composto por área de exposição, área de armazenagem e triagem, área de reunião para os produtores, banheiros para os produtores e público com acessibilidade, garagem e área para carga e descarga dos produtores e associados, espaço de convivência e paisagem local.

Art. 3º - O Espaço do Agricultor destinar-se-á a venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, panificação, salgados, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e



artesanato

Parágrafo Único: Só será permitida, no Espaço do Agricultor, a participação de comerciantes e/ou feirantes, devidamente cadastrados, regularizados e aprovados junto ao Conselho Gestor a ser criado no município onde será implantado o Espaço do Agricultor.

Art.4º - Para efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como objetivos principais:

I - Melhoria das condições de trabalho dos servidores e das lideranças rurais que passarão a atuar em ambiente adequado e em condições de melhor atender as demandas do setor;

II -

Disponibilizar espaço físico para a instalação da infraestrutura necessária à venda dos produtos;

III -

Investir em meios que incentivem a diversificação da produção rural da agricultura familiar, bem como o apoio para a sua comercialização;

IV - Orientar os produtores rurais a respeito da legalização de suas atividades.

Art.5º- Não será permitida a venda de produtos ou subprodutos oriundos da exploração que causem impactos ao meio ambiente, ou mesmo de produtos ou subprodutos de origem animal não permitidos por lei.

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art.7º-

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTORIA: VEREADOR Fernando Gomes Leite



o do Rio de Janeiro
Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Seropédica-RJ, 01 de novembro de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal